



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados cinquenta por cento (50%) para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

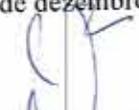
Art. 2º - Fica incluído o inciso IX ao §2º do art. 82, da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX- cinquenta por cento (50%) do valor arrecadado com as taxas de licenciamento ambiental;

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de dezembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


ROBERTO MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente